



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4513 PROJETO DE LEI Nº 59/2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”

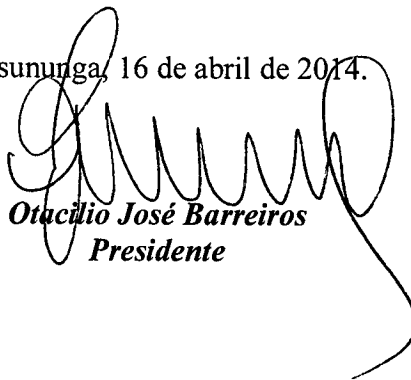
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 04 /2014

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 15 de 04 de 2014

P R E S I D E N T E

Ao Projeto de Lei nº 59/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Visa alterar dispositivos da Lei nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desfaio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.

Fica corrigida a desconformidade de ordem numérica nos artigos do Projeto em epígrafe, onde “se lê: Art. 4º, leia-se: Art. 2º”.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Luciana Batista
Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 59/2014 -

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

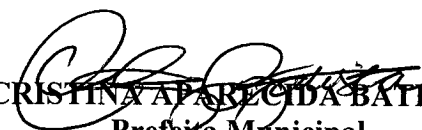
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial.**

Quando do envio do projeto de lei com o intuito de celebrar convênio com a ANDE, por um lapso, constou como rubrica orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43, quando na realidade o correto é **Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00.**

Assim, submetemos o presente projeto ao crivo dessa digna Edilidade, para que os recursos repassados à entidade sejam oriundos da rubrica correta, estando a disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento em torno da matéria.

Conforme reza o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município encarecemos tramitação em regime de urgência para a presente propositura, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 21 de março de 2014.

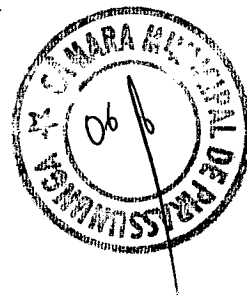

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 071/2014

Pirassununga, 24/03/2014

Otacílio José Barreiro
Presidente

Pirassununga, 21 de março de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 918/2004

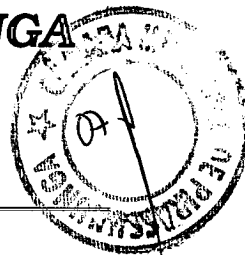
00539-Câmara Pirassununga-24/03/2014-09:00:397671446244036 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

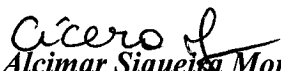


PARECER N°

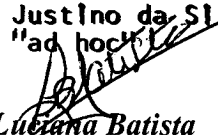
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

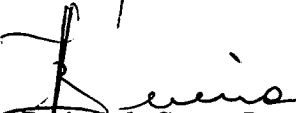
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 59/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Cícero Justino da Silva
"ad hoc"


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 59/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

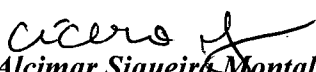


PARECER N°

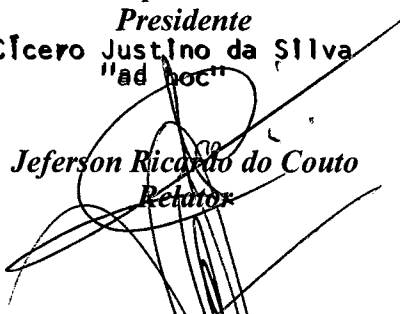
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 59/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Cícero Justino da Silva
"ad hoc"


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.596, DE 22 DE ABRIL DE 2014 –

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.594, DE 22 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para a plena execução da autorização legislativa, deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Município de Pirassununga a Agência Reguladora deverá prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 3º Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente junto à Diretoria de Finanças do SAEP – Dotação Orçamentária – 170401 – Abastecimento de Água – 17.512.5017.2304.0000 – Manutenção de Serviços de Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.595, DE 22 DE ABRIL DE 2014

"Altera dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 3.313, de 3 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e mestres – APM, que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.596, DE 22 DE ABRIL DE 2014

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a As-

sociação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.597, DE 22 DE ABRIL DE 2014

"Denomina de "PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI", a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI", a Creche Municipal**, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.598, DE 22 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a instituição do Projeto Família Hospedeira no âmbito das entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Família Hospedeira, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º As entidades de atendimento, governamentais ou não governamentais, regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham programa de acolhimento institucional regularmente registrado no mesmo Conselho, criarão um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Família Hospedeira podendo utilizar o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das varas da infância e juventude, em convênio a ser firmado entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação de habilitação para adoção expedida pelo Poder Judiciário nos termos dos arts. 197-A e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a entidade de atendimento, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças